

**LABI EXAMES S/A.**

CNPJ/MF nº 27.579.749/0001-91

NIRE 3530053805-6

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Ao 3º dia do mês de outubro de 2019, às 12h00, na sede social do **LABI EXAMES S/A**, situado na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 11º andar, conjuntos 111 e 112, Brooklin Novo, CEP 04571-090 ("Companhia").

**II. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/A").

**III. PRESENTES:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas ao final desta ata.

**IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Noll Barboza e secretariados pela Sra. Daniella Sasson de Figueira.

**V. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) o pedido de renúncia de 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia; (b) a eleição de 1 (um) novo membro para compor o Conselho de Administração da Companhia; (c) a reforma do Estatuto Social da Companhia; (d) aprovar a consolidação da redação do Estatuto Social e (e) a elaboração da ata em forma de sumário.

**VI. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal representativas da totalidade do capital social da Companhia decidem, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(a) aceitar o pedido de renúncia do Sr. **Sylvio Alves de Barros Netto**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 12.239.919-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.227.258-48, residente e domiciliado na Rua Antônio Bento, nº 350, Jardim Paulista, no município de São Paulo, estado do São Paulo, CEP 93020-280, do cargo de Conselheiro da Companhia, renunciando às suas funções a partir desta data, mediante assinatura do termo de renúncia constante no Anexo I à presente Ata. O conselheiro renunciante outorgou à Companhia a mais ampla, plena, irrevogável, irretroatável, rasa e geral quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido pela Companhia em razão do exercício de seu cargo de membro do Conselho de Administração, e declarou estar ciente de que não têm nada a reclamar da Companhia em relação a ou em decorrência do exercício do cargo de Conselheiro ou da renúncia apresentada, a qualquer tempo, seja a que título for. A Companhia outorga, na presente data, plena, rasa e irrevogável quitação ao membro do Conselho de Administração renunciante, para nada dele reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, renunciando expressamente, a todo e qualquer direito presente e superveniente relativo aos atos de gestão praticados por este no exercício de suas funções.

(b) aprovar a eleição, como membro do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, com as competências e atribuições definidas no Estatuto Social da Companhia: 1) **Fabio Frederico Meyer Kestenbaum**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 307847433 / SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.146.688-54, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, ed. Ipês, Apto. 17, Jd. Panorama, CEP 05679-010. O mandato do conselheiro vigorará até a data da Assembleia Geral que apreciar as contas referentes ao exercício social de 2020. O conselheiro eleito tomará posse de seu cargo, nesta data, mediante assinatura de termo de posse constante no Anexo II da presente Ata, o qual será lavrado no livro próprio, sendo dispensado de prestar garantia nos termos do Estatuto Social. O conselheiro eleito, presente à Assembleia, declara, nos termos do Artigo 147, Parágrafo 1º, da Lei das S/A, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e

nem condenado ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

(c) aprovar a inclusão, no Estatuto Social da Companhia, das seguintes disposições: (i) a proibição de emissão de partes beneficiárias pela Companhia; (ii) a alteração do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração para o período de 2 (dois) anos; (iii) a obrigatoriedade de disponibilização, aos acionistas da Companhia, dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iv) a obrigatoriedade de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa no caso de a Companhia obter o registro de companhia aberta categoria A; e (v) a obrigatoriedade de contratação de auditores independentes registrados na CVM para a realização da auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia;

(d) aprovar a consolidação da redação do Estatuto Social refletindo as deliberações ora tomadas, o qual passa a fazer parte integrante desta Ata na forma do Anexo III; e

(e) aprovar, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das S/A, a lavratura desta Ata em forma de sumário.

**VII. ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, a qual, lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes. Marcelo Noll Barboza, presidente da Mesa; Daniella Sasson de Figueira, secretária da Mesa; Acionistas: Marcelo Noll Barboza, Octávio Fernandes da Silva Filho, Daniella Sasson de Figueira, Marcelo Pavão Lacerda, Marcus Vinícius Rodrigues da Costa, Geraldo Barbosa Correa, Carolina Predebon Pereira e D'Alençon, Sezar Sasson, Antonio Augusto Pinent Tigre, João Leonardo da Silva Gomes Figueira, Impact Tech VC Fund I - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Marrakech Venture Capital Participações Ltda.

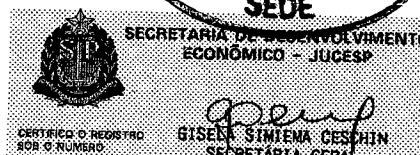
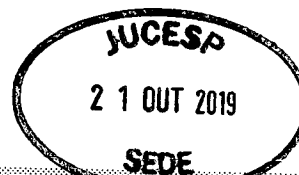
Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, a qual é lavrada em livro próprio.

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO NOLL BARBOZA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELLA SASSON DE FIGUEIRA**  
Secretária



556.542/19-8



**JUCESP**

2019  
10 03

**LABI EXAMES S/A.**

CNPJ/MF nº 27.579.749/0001-91

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de outubro de 2019.

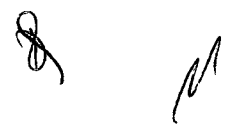
**ANEXO I – Termo de Renúncia**

**TERMO DE RENÚNCIA**

No 3º (terceiro) dia do mês de outubro de 2019, às 12h00, compareceu à sede social da Labi Exames S.A., localizada na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 11º andar, conjuntos 111 e 112, Brooklin Novo, CEP 04571-090 (“Companhia”), o Sr. **Sylvio Alves de Barros Netto**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 12.239.919-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.227.258-48, residente e domiciliado na Rua Antônio Bento, nº 350, Jardim Paulista, no município de São Paulo, estado do São Paulo, CEP 93020-280, para renunciar expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, na presente data, ao seu cargo como Conselheiro da Companhia. Adicionalmente, o conselheiro renunciante outorgou à Companhia a mais ampla, plena, irrevogável, irretroatável, rasa e geral quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido pela Companhia em razão do exercício de seu cargo de membro do Conselho de Administração, declarando estar ciente de que não têm nada a reclamar da Companhia em relação a ou em decorrência do exercício do cargo de Conselheiro ou da presente renúncia, a qualquer tempo, seja a que título for.

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Sylvio Alves de Barros Netto**



2019  
10 10

**LABI EXAMES S/A.**

CNPJ/MF nº 27.579.749/0001-91

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de outubro de 2019.

**ANEXO II – Termo de Posse**

**TERMO DE POSSE**

No 3º (terceiro) dia do mês de outubro de 2019, às 12h00, compareceu à sede social do Labi Exames S.A., localizado na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 11º andar, conjuntos 111 e 112, Brooklin Novo, CEP 04571-090 ("Companhia"), o Sr. **Fabio Frederico Meyer Kestenbaum**, abaixo identificado, designado como Conselheiro, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer um mandato unificado de 2 (dois) anos, o qual vigorará até a data da Assembleia Geral que apreciar as contas referentes ao exercício social de 2020.

O conselheiro, Sr. **Fabio Frederico Meyer Kestenbaum**, é brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 307847433 / SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.146.688-54, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, ed. Ipês, Apto. 17, Jd. Panorama, CEP 05679-010.

Nesta oportunidade, o Conselheiro ora eleito, e acima qualificado: (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função, e (iii) declara, sob as penas da lei, (i) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou incurso em qualquer crime que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (ii) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, incluindo com relação à cláusula compromissória nele prevista, nos termos do art. 4º da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996 (conforme alterada).

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Frederico Meyer Kestenbaum**

§

LABI EXAMES S/A  
21 10 19

**LABI EXAMES S/A.**

CNPJ/MF nº 27.579.749/0001-91

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de outubro de 2019.

**ANEXO III- Estatuto Social**

*[Handwritten signature]*

# ESTATUTO SOCIAL DA LABI EXAMES S/A

## CAPÍTULO I

### NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A Labi Exames S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pela Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S/A").

**Artigo 2.** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 76, 11º andar, conjuntos 111 e 112, Brooklin Novo, CEP 04571-090, podendo, por decisão da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de apoio diagnóstico a pacientes particulares, ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD); (ii) desenvolvimento de tecnologia voltada à realização e prestação dos serviços descritos no item (i); e (iii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia ou acionista.

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R\$11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais), representado por 16.369.891 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 6.** Fica vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

## CAPÍTULO III

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 7.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das S/A, e, extraordinariamente, sempre que convocados por, ao menos, 2 (dois) Diretores ou por qualquer dos Acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista, ou pelo Conselho de Administração ou nos termos de Acordo de Acionistas a que a Companhia esteja vinculada e que se encontre arquivado em sua sede social, observadas as demais disposições legais.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, se ausente, por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador na forma do Art. 126, § 1º, da Lei das S/A.

**Artigo 8.** As deliberações em Assembleias Gerais da Companhia seguirão as regras previstas na Lei das S/A, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas da Companhia que esteja arquivado em sua sede social da Companhia.

**Artigo 9.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica.

S. PESSOAS NA

✍





(v) Contratação, pela Companhia, de transações e/ou operações com partes relacionadas a qualquer acionista (caso em que o acionista em questão deverá se abster de votar);

(vi) Escolha e/ou substituição da firma de auditoria independente responsável pela revisão das demonstrações financeiras da Companhia;

(vii) Realização de investimentos, a celebração de contratos e/ou a compra de ativos, bens e/ou direitos, incluindo em participações ou equivalentes, em montante que seja igual ou superior ao valor correspondente a: (i) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (ii) 5% (cinco por cento) do faturamento anual da Companhia, considerando-se para tal cálculo o faturamento verificado no último exercício social da Companhia, exceto se já previsto no Orçamento Anual e/ou no Plano de Negócios;

(viii) Realização de empréstimo, adiantamento e/ou extensão de crédito, pela Companhia, para determinado terceiro, incluindo para fornecedores, cujo valor seja superior ao montante correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento anual da Companhia, considerando-se para tal cálculo o período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, exceto se o endividamento em questão já estiver previsto no Orçamento Anual e/ou no Plano de Negócios; e

(ix) Tomada de empréstimo que, no agregado (considerando a dívida líquida já existente na Companhia), represente montante superior a 1 (uma) vez o EBITDA da Companhia, considerando-se para tal cálculo o período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§1º. Fica estabelecido que a matéria referida no item (ix) supra terá regime especial de aprovação, observado o previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

#### DIRETORIA

**Artigo 19.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Marketing e Produtos e, se eleitos, 3 (três) Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos por 2 (dois) anos, devendo cada um dos referidos membros continuar no cargo até a eleição e posse de seus sucessores, exceto nos casos de vacância do cargo em questão.

**Artigo 20.** Observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, compete aos Diretores exercer, individualmente, as atribuições que lhes forem atribuídas em lei e neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, que poderá estabelecer atribuições específicas para os seus cargos.

**Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo a reunião da Diretoria ser convocada por qualquer de seus Diretores.

**Parágrafo Primeiro.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará por maioria de votos; e

**Parágrafo Segundo.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Artigo 22.** Em caso de impasse, a Diretoria deverá submeter referida(s) matéria(s) à Reunião do Conselho de Administração. A Diretoria terá as atribuições previstas nos parágrafos abaixo, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 23.** Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados da seguinte forma:

(i) por ato ou assinatura de qualquer dos seguintes Diretores: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Operações; ou (c) Diretora Financeira, observado o disposto no Artigo 22 supra; ou

(ii) por ato ou assinatura de um procurador, com poderes especiais, desde que constituído nos termos deste Estatuto Social e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Único** – Na outorga de procurações pela Companhia, deverão ser outorgadas por qualquer dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Operações; ou (iii) Diretora Financeira. Com exceção das procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

**Artigo 24.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

**Artigo 25.** A remuneração individual dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pelo Conselho de Administração, observado a política de remuneração (após aprovada pela Assembleia Geral), bem como o limite global da remuneração dos administradores aprovado pela Assembleia Geral de acionistas.

**Artigo 26.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social até a designação e posse do(s) Diretor(es) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação em reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Artigo 27.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

§3º. As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

§4º. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 28.** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 29.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucros apurados ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

**Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Diretoria poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei das S/A.

101  
S/A

101

**Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

**Parágrafo Terceiro.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 30.** Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

- (i) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social ou o limite previsto no Art. 193, § 1º, da Lei das S/A;
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata o item (i) deste Artigo e ajustado na forma do Art. 202 da Lei das S/A, parcela de 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas
- (iii) a partir do exercício social que se iniciará em 1º de janeiro de 2022, o dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido verificado pela Companhia.

**Parágrafo Único.** Atendida a distribuição prevista neste Artigo, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 31.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para sua atuação.

## CAPÍTULO IX

### ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 32.** A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei das S/A, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações e ao presidente das Assembleias Gerais e ao Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a referidos acordos.

## CAPÍTULO X

### ARBITRAGEM E LEI APLICÁVEL

**Artigo 33.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp/Fiesp).

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

REPUBLICA  
DE SÃO PAULO

M

Q

**Parágrafo Segundo.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34.** A Companhia observará acordo de acionista arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que tiver regulado em acordo de acionistas.

**Artigo 35.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e são regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S/A.

**Artigo 36.** Todos os documentos relacionados aos contratos celebrados pela Companhia com suas partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de ações ou outros títulos e valores mobiliários de sua emissão deverão ser disponibilizados aos acionistas e arquivados na sede social.

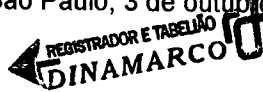
**Artigo 37.** No caso de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM, a Companhia deverá, no momento da oferta inicial de ações de sua emissão, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, são entendidos como mecanismos jurídicos próprios e adequados, dentre outros, os seguintes: (i) a obrigação contratual dos acionistas controladores e/ou administradores, da Companhia, de adoção de padrões de governança corporativa mais desenvolvidos e/ou alinhamento dos interesses relativos à gestão da Companhia entre seus respectivos agentes, tais como, exemplificativamente, a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa conforme previstos no caput; (ii) alterações no estatuto social da Companhia que reflitam, desde logo, a melhoria nas políticas de governança corporativa por meio da adoção de medidas que resultem em maior participação e controle por parte dos acionistas, na realização de gestão diferenciada da Companhia e no aumento do grau e escopo na divulgação de informações da Companhia, entre outros; (iii) qualquer outro mecanismo jurídico julgado adequado e eficaz para assegurar que a Companhia esteja comprometida e empenhada com a adoção de melhores padrões de gestão e alinhamento de interesses, devendo tais mecanismos atenderem às exigências regulamentares em vigor aplicáveis.

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

MARCELO NOLL BARBOZA

Presidente



DANIELLA SASSON DE FIGUEIRA

Secretária

